



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**ATA N.º 223/CNE/XV**

No dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e dezanove teve lugar a reunião número duzentos e vinte e três da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva.

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão.-----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

Não foram abordados quaisquer assuntos no período antes da ordem do dia. ---

**2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

Atas

**2.01 - Ata da reunião plenária n.º 221/CNE/XV, de 19 de fevereiro**

A Comissão deliberou adiar a aprovação da ata da reunião plenária n.º 221/CNE/XV, de 19 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, a ser agendada para a reunião de 7 de março. -----

**2.02 - Ata da reunião plenária n.º 222/CNE/XV, de 21 de fevereiro**

A Comissão deliberou adiar a aprovação da ata da reunião plenária n.º 222/CNE/XV, de 21 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, a ser agendada para a reunião de 7 de março. -----

**2.03 - Deliberação - Artigo 5.º do Regimento da CNE (Casos urgentes)  
Processos AL-INT.P-PP/2019/7 e 8 – CDS-PP e PS | Candidatura "Juntos"  
Movimento Independente | Propaganda**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

*«Notificar os representantes do grupo de cidadãos “Juntos - Movimento Independente”, candidato à eleição da União de freguesias de Travassô e Óis da Ribeira de que tendo sido recebidas as participações (do CDS-PP e do PS), a Comissão Nacional de Eleições deliberou, hoje, ao abrigo do artigo 5.º do Regimento da CNE (casos urgentes), recomendar ao grupo de cidadãos “Juntos - Movimento Independente” que remova, dos locais onde se encontra afixado, o folheto de propaganda em causa, uma vez que faz expressamente referência ao apoio a essa candidatura de órgãos de pessoas públicas que estão especialmente obrigadas, por lei, a preservar a total neutralidade e imparcialidade perante todas as candidaturas.» -----*

*«Notificar o Presidente da Câmara Municipal de Águeda de que, tendo sido recebidas as participações do CDS-PP e do PS, a Comissão Nacional de Eleições deliberou que se julga conveniente e oportuno que esse órgão reafirme publicamente a sua neutralidade e imparcialidade face às candidaturas, podendo, designadamente, remover a propaganda nessas condições que se encontre afixada em qualquer lugar público.» -----*

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e os Senhores Drs. José Manuel Mesquita, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva e Jorge Miguéis. -----

#### AL-INT 2019

#### **2.04 - Relatório da véspera e do dia da eleição intercalar para a A.F. da União das Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira (Águeda/Aveiro) de 24 de fevereiro de 2019**

A Comissão tomou conhecimento do relatório em referência, que consta em anexo à presente ata. -----

Do mesmo consta que deu entrada uma queixa do PPD/PSD sobre o folheto de propaganda política distribuído pela candidatura “Juntos”, registada como



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**Processo n.º AL-INT.P-PP/2019/9**, e a quem foi comunicado o teor das deliberações tomadas no âmbito dos processos n.ºs 7 e 8 (ponto 2.03), sobre a mesma facticidade participada. -----

Mais consta a queixa apresentada por um cidadão relativa a propaganda junto da assembleia de voto, registada como **Processo n.º AL-INT.P-PP/2019/10**, na sequência da qual foi contactada a presidente de uma das mesas de voto, com vista a ser informada do teor da participação em causa e do entendimento constante do caderno do dia da eleição sobre a matéria, em especial, que compete à mesa avaliar a situação e, se assim o entender, deliberar ocultar a fotografia do candidato. -----

#### Expediente

##### **2.05 - Convite da CIVICA – Congresso 2019**

Apurada a disponibilidade dos Membros presentes, a Comissão deliberou, por unanimidade, que a representação da CNE no evento em epígrafe será assegurada pelo Senhor Dr. João Almeida. -----

#### Projetos

##### **2.06 - Condições para a continuidade da VPN.Eleitral**

O Senhor Dr. João Almeida fez uma breve apresentação do assunto em epígrafe e, após troca de impressões, a Comissão deliberou, por unanimidade, que se estabelecessem os contactos necessários com a SGMAI com vista à celebração de um protocolo, no sentido de obter garantias no fornecimento da informação a que a CNE deixou de ter acesso e/ou duvidosamente tem competência, em virtude das recentes alterações legislativas, essencial para a continuidade da VPN.Eleitral:

- Estrutura das assembleias de voto;
- Listas de candidatos;
- Resultados do escrutínio provisório, por secção de voto. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.07 - Relato da 2.<sup>a</sup> reunião da Rede Nacional de Cooperação Eleitoral (Pacote eleições livres e justas) - 21 de fevereiro**

A Comissão tomou conhecimento do relato em referência, que consta em anexo à presente ata. -----

Esclarecimento Eleitoral

**2.08 - Nota Informativa sobre “Publicidade Institucional”**

A Comissão apreciou a nota informativa em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deu indicação dos melhoramentos a introduzir, no sentido de tornar mais clara a descrição das situações que são abrangidas pela norma proibitiva e, quanto às excecionadas, dos seus limites e das cautelas a ter por parte das entidades públicas. -----

A Comissão suspendeu os trabalhos para receber S.EXA o Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas e retomou a reunião cerca das 12 horas. -----

Os Senhores Drs. Álvaro Saraiva e Sérgio Gomes da Silva saíram neste ponto da ordem de trabalhos. -----

A Comissão continuou a apreciação do ponto 2.08 e deliberou, por unanimidade, que a versão revista da nota informativa sobre “Publicidade Institucional” circulasse por email, logo que possível, com vista à sua aprovação nos termos regimentais. -----

Processos PE 2019

**2.09 - Pedido de parecer | CM São João Madeira | Realização de evento no dia da eleição - Processo PE.P-PP/2019/4**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/46, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«A Câmara Municipal de São João da Madeira veio solicitar parecer desta Comissão



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

sobre o evento denominado 'Domingo Verde', agendado para dia 26 de maio, data prevista para a eleição dos deputados ao Parlamento Europeu.

Sobre a questão sub iudice, importa, antes de mais, sublinhar que a legislação eleitoral não impede a realização de eventos em dia de eleição, nem exige a obtenção de licença ou autorização para o efeito.

Não obstante, as normas legais que regulam o dia da eleição podem limitar a realização de determinado tipo de eventos nesse dia. Assim, deve ser tido em consideração, designadamente, o seguinte:

— Sendo proibido fazer propaganda por qualquer meio na véspera e no dia da eleição, resulta que, até ao encerramento das urnas, não pode haver um aproveitamento ilícito dos eventos festivos ou outros, no sentido de, por alguma forma, serem entendidos como propaganda eleitoral e/ou violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade a que as entidades públicas estão sujeitas (artigos 57.º, 92.º, 129.º e 141.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República – LEAR, aplicável à eleição do Parlamento Europeu);

- Garantir o segredo do voto (artigo 82.º da LEAR);

- Tendo presente o dever que recai sobre qualquer entidade de facilitar o exercício do direito de voto (artigo 81.º da LEAR), deve evitar-se a realização de determinados eventos que impliquem a deslocação de pessoas, dentro do território nacional, para fora dos respetivos locais de voto, como por exemplo provas desportivas de âmbito nacional;

- É proibido perturbar o regular funcionamento das assembleias de voto, o que pode integrar o crime previsto no artigo 338.º do Código Penal, o que pode implicar que um evento se realize em local distante das mesmas;

- Acresce, ainda, a proibição de presença de forças militares e de segurança num raio de 100 metros a contar dos locais onde se reunirem as assembleias e secções de voto, por força do disposto no n.º 1 do artigo 94.º da LEAR.

Assim, parece nada obstar à realização de iniciativas no dia da eleição como a que a Câmara Municipal de São João da Madeira tem programado - o 'Domingo Verde' -, desde que salvaguardadas as normas legais referidas.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Contudo, note-se que os eventos que não têm carácter regular não devem ser realizados em dia de eleições.*

*No caso em concreto, dada a distância à assembleia de voto e o facto de um troço da avenida ser fechada ao trânsito, recomenda-se que a situação seja atentamente avaliada pela Câmara Municipal de São João da Madeira, podendo, eventualmente, ser considerado adequada a deslocalização do evento para uma distância superior relativamente a assembleia de voto ou, preferencialmente, o agendamento para uma data diferente do dia da eleição.» -----*

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas e 30 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

**O Presidente da Comissão**



**José Vítor Soreto de Barros**

**O Secretário da Comissão**



**João Almeida**